

CARTÓRIO COSTA LIMA
ARACATI CARTORIO DO REG. CIVIL 1º OFÍCIO
TABELIÃ: MARIA POMPEIA COSTA LIMA GURGEL
SUBSTITUTO: JOSÉ WELLINGTON PORTO COSTA LIMA JÚNIOR
SUBSTITUTO: LUCIANO COSTA LIMA GURGEL

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 157 de 02/05/2025 | REGISTRO Nº 539 de 02/05/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel com 6 páginas, foi apresentado em 02/05/2025, o qual foi registrado sob nº 539 em 02/05/2025, no livro 8A folha(s): 169 á 171v deste Cartório na presente data.

Natureza: ESTATUTO

Apresentante: LUCAS CARDOSO GURGEL

CNPJ/CPF: [REDACTED]

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 14/04/2025

Partes: INSTITUTO NÁUTICO DE ARACATI - INA

ARACATI/CE, 02 de maio de 2025


JOSÉ WELLINGTON PORTO COSTA LIMA JÚNIOR
SUBSTITUTO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20250502000039
Total de Emolumentos:	R\$ 0,00
Total FERMJUL:	R\$ 17,50
Total ISS:	R\$ 0,00
Total FRADEP:	R\$ 9,75
Total FAADISP:	R\$ 9,75
Total Selos:	R\$ 19,97
Valor Total:	R\$ 57,05
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado	
Emolumentos:	R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 025028 / (1) 008001 / (1) 008011 / (2) 008023	
Selos Aplicados	
ABK03318-J219 ABN03758-H1K9 ABN03758-M3D9 ABN03758-E4K9	

INSTITUTO NÁUTICO DE ARACATI - INA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Náutico de Aracati, doravante denominada simplesmente "Instituto", é uma entidade de caráter social, de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Aracati, estado do Ceará, situada provisoriamente no endereço Rua Coronel Alexanzito, 1128, Centro, CEP 62800-035.

Art. 2º - O Instituto, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e legislação aplicável e tem por fim:

- a- Promover a prática e o desenvolvimento de esportes náuticos na região, incluindo praias e rio Jaguaribe;
- b- Representar o desporto náutico junto aos Poderes Públicos;
- c- Promover competições náuticas locais e regionais;
- d- Promover a cidadania através do esporte náutico e da criação de oportunidades de trabalho para as comunidades de nossa cidade através da capacitação técnica e profissional, não só para indústria náutica, como para todas as áreas em que haja demanda e oportunidade de trabalho;
- e- Difundir e zelar pela aplicação correta das regras de regatas postas em vigor pela Confederação Brasileira de Vela (CBVela);
- f- Manter e incrementar relações institucionais com entidades congêneres no Estado e no País;
- g- Obter dos poderes competentes os auxílios necessários com o fim de facilitar e incentivar o desenvolvimento e o intercâmbio do desporto náutico;
- h- Promoção da conservação ambiental através da educação e do esporte;
- i- Cooperar com as Associações de Classes reconhecidas no desenvolvimento de suas atividades;

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O Instituto compor-se-á de número ilimitado de sócios.

Art. 4º - Os sócios serão, administrativamente, assim considerados:

- a- Fundadores – os representantes que participaram de sua fundação;
- b- Mantenedores – pessoas físicas e jurídicas que contribuem financeiramente e de forma regular para a manutenção e funcionamento do Instituto;
- c- Efetivos – colaboradores que prestam serviço para o funcionamento do Instituto;

§ 1º - Apenas os sócios efetivos serão remunerados pelo serviço prestado, suas atividades devem ser discriminadas com sua respectiva remuneração e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

- a- Votar e ser votado para os cargos na administração;
- b- Utilizar as instalações do Instituto de acordo com os regulamentos internos;
- c- Participar com voz e com voto nas Assembleias Gerais;
- d- Sugerir ações e projetos para a Diretoria Executiva;

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- a- Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos internos;
- b- Acatar determinações e resoluções das Assembleias Gerais;
- c- Zelar pelo patrimônio, pela imagem e pelo nome do Instituto;
- d- Abster-se de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou relativo a questões raciais, em nome e no recinto do Instituto;
- e- Contribuir funcionalmente conforme determinado em Assembleia Geral;

Art. 7º - O sócio cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser compatível aos objetivos do Instituto poderá ser excluído de seu quadro social mediante aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A administração do Instituto é composta por:

- a- Assembleia Geral;
- b- Diretoria Executiva;
- c- Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembleia Geral, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano do Instituto.

Art. 10º - À Assembleia Geral compete:

- a- Deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa do Instituto e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;
- b- Deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;

- c- Autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quando solicitados;
- d- Resolver casos omissos neste Estatuto;
- e- Eleger a cada dois anos, até o mês de novembro, dentre seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, todos os integrantes da Diretoria Executiva conforme Art. 12º deste estatuto.

Art. 11º - A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração do Instituto, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais ou às decisões da Assembleia Geral.

Art. 12º - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a- Presidente;
- b- Vice-Presidente;
- c- Tesoureiro;
- d- Diretores de departamentos;

§ 1º - O mandato terá duração de dois anos, sendo permitida a reeleição;

Art. 13º - Ao Presidente compete:

- a- Representar o Instituto judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- b- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c- Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d- Prover, diretamente, ou por auxiliares, os serviços administrativos;
- e- Firmar contratos, compromissos e atos de caráter econômico ou financeiro, receber e dar quitação, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir a Assembleia Geral autorização para as despesas de caráter extraordinários;
- f- Apresentar a Assembleia, até a reunião do mês de novembro, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;
- g- Inventariar os bens do Instituto;
- h- Propor a Assembleia Geral a criação de departamentos e serviços

Art. 14º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvã-lo na administração do Instituto.

Art. 15º - Ao Tesoureiro, compete:

- a- Manter a ordem dos livros, documentos e material da Tesouraria;
- b- Assinar, com o presidente, todos os documentos que apresentem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários e congêneres;
- c- Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d- Organizar o Livro Caixa e o Balanço financeiro do exercício fiscal;

Art. 16º - Aos Diretores de Departamento, compete:

- a- Elaborar as programações submetendo à aprovação da Assembleia Geral;
- b- Supervisionar a execução das programações;

Art. 17º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 18º - Ao Conselho Fiscal, compete:

- a- Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que foram solicitados;
- d- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19º - O patrimônio do Instituto se constitui de bens móveis, imóveis e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Art. 20º - As receitas serão aplicadas exclusivamente na realização dos objetivos do Instituto.

§ Único - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto, o seu eventual patrimônio será incorporado ao patrimônio dos associados, sendo dividido de forma justa e igual; usando de meios legais e contábeis para chegar a esse fim

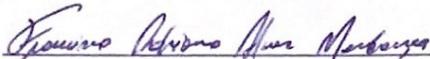
CARTÓRIO COSTA LIMA
1º OFÍCIO DE ARACATI.
Av. C. Lima Junior, nº 161
Aracati, CE 62800-000
CEP: 62800-000
Instituição
C. Lima Junior
Substituto
Cartório Costa Lima
Red. José Wellington Porto C. Lima Junior
Instituição
Cartório Costa Lima
Instituição
C. Lima Junior
Substituto
Cartório Costa Lima

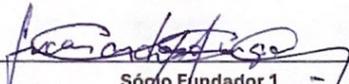
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Este Estatuto poderá ser alterado em parte ou no todo, somente por decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com aprovação de no mínimo dois terços dos associados presentes.

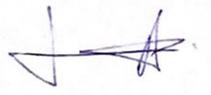
Art. 22º - O Instituto poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 23º - É permitida acumulação de cargos na Diretoria Executiva por um mesmo membro, desde que aprovada pela Assembleia Geral.


Advogado
FRANCISCO ADRIANO ALVES MENDONÇA
OAB/CE nº: [REDACTED]


Sócio Fundador 1
LUCAS CARDOSO GURGEL
CPF nº: [REDACTED]


Sócio Fundador 2
LUCAS ALFREDO DORINI
CPF nº: [REDACTED]


Sócio Fundador 3
LUIZ GONZAGA BATISTA JUNIOR
CPF nº: [REDACTED]

Aracati, 14/04/2025

CARTÓRIO COSTA LIMA
2º OFÍCIO DE ARACATI
 Av. Coronel Azeiteiro, nº 86-5
 Aracati, Ceará, CEP 62.810-007
 e-mail: cartorio@autofeio@outlook.com
 Tel. (85) 3421-8234
 Cartório Costa Lima

CARTÓRIO COSTA LIMA - ARACATI CARTÓRIO DO REG. CIVIL 1º OFÍCIO
 TABELA MARIA POMPEIA COSTA LIMA GURTEL
 SUBSTITUTO JOSÉ WELLINGTON PORTO COSTA LIMA JUNIOR
 AV. CORONEL ALEXANDRITO, 863 - CENTRO - ARACATI/CE - CEP 62.800-000
 CNPJ DE 07.918.020/07 - Fone (85) 3421.8234 - E-mail: COSTALIMAOFFICIO@OUTLOOK.COM

Reconheço e assinatura por SEMELHANÇA de:

LUCAS CARDOSO GURGEL, LUCAS ALFREDO
 DORINI, LUIS GONZAGA BATISTA JUNIOR

De out. dou. fé.
 ARAC. 02 de maio de 2020

VALIDE EM ENTES COM SELLO DE AUTENTICIDADE

EMOL.	R\$ 0,00
IOB	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,80
FAADER	R\$ 0,80
SELO	R\$ 4,68
FERMOJU	R\$ 0,78

D.339196 D.339198 D.339200
Selo 2

Rel. José Wellington Porto Costa Lima Junior
 Substituto
 Cartório Costa Lima

